



LEI Nº. 746/2012
28.12.2012

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder imóvel que especifica em forma de Concessão de Direito Real de Uso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder em forma de Concessão de Direito Real de Uso de uma área de terra medindo 14.848,00m² (quatorze mil, oitocentos e quarenta e oito metros quadrados), constante do Lote Rural nº. 114-A da Gleba nº. 53-FB, matrícula nº. 04904 – CRI de Salto do Lontra-PR, acrescido de uma construção de 374,5m², coberto de telhas de fibrocimento, com 262,5 m² em piso cerâmico e 112m² em piso de alvenaria, forro de madeira; uma construção de 450m², cobertura de zinco, piso em alvenaria, sem forro, localizada na Linha Rio Varanda, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, a seguir descrita: NORTE: Por uma linha seca e reta, confronta-se com o lote nº. 114 e 139 da mesma gleba. LESTE: Por uma estrada, confronta-se com o lote nº. 114 e 139 da mesma gleba. SUDESTE: Por uma estrada, confronta-se com terras da gleba 46-FB. SUL: Por uma estrada, confronta-se com terras da gleba nº. 46-FB, para fins de instalação de uma fábrica de pré-moldado, tubos de concreto, blocos de concreto e concreteira.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso foi avaliado pela Comissão Especial de avaliação nomeada pela Portaria nº. 126/2012, de 27 de novembro de 2012, em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Art. 3º. A concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere a utilização remunerada ou gratuita de terreno público ao particular, como direito real resolúvel, para fins específicos de urbanização, industrialização, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social, conforme expressamente indica o artigo 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º. A concessão de direito real de uso, objeto desta Lei, será necessariamente precedida de licitação, consoante disposição do artigo 2º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º. A concorrência é a modalidade de licitação cabível para as Concessões de Direito Real de Uso, conforme determina o artigo 23, § 3º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º. Após autorização do Legislativo Municipal, a Administração Pública, passará a elaboração do edital de licitação modalidade concorrência, tudo de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



Art. 7º. A presente concessão encontra guarida legal no artigo 7º, do Decreto-Lei nº. 271, de 28 de fevereiro de 1967, que será feita a título oneroso.

Art. 8º. Conterá no edital de licitação modalidade concorrência as seguintes exigências:

I – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, demonstrando possuir em seu objeto social fábrica de pré-moldado, tubos de concreto, blocos de concreto e concreteira.

II - Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que a proponente tenha em seu objeto social a atividade definida de fábrica de pré-moldado, tubos de concreto, blocos de concreto e concreteira, ou descrição semelhante;

III - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com validade na data da realização da licitação;

IV - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual se houver, e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

V - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal);

VI - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;

VII - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa proponente;

VIII - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) – Certidão Negativa de Débito – CND-INSS;

IX - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XI – Comprovação de que a empresa possui capital social mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo esta comprovação será feita através de uma Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa;

XII - Balanço patrimonial com seus termos de abertura e de fechamento, bem como as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e assinados por pessoa habilitada, apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira



da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da Proposta.

XIII - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente com prazo de expedição não superior a sessenta dias da abertura das posturas.

XIV - Certidão Negativa de protesto, expedida pelo cartório da sede da proponente;

XV - Declaração de que a empresa cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, nos termos da Lei Federal nº. 9.854/99;

Parágrafo Primeiro: Além da documentação exigida no *caput* deste artigo, a licitante deverá apresentar termo de compromisso, registrado no Cartório de Títulos e Documentos, assumindo a colocação de no mínimo de 10 (dez) empregados, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do contrato de concessão.

Parágrafo Segundo: Nada impede que a Administração Pública, venha a exigir no edital outros documentos que entender necessário para a lisura do certame.

Art. 9º. Caso a empresa vencedora não cumprir com os compromissos assumidos, será declarada inidônea por um período de 02 (dois) anos, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. A forma de escolha da empresa vencedora será através do maior preço ofertado, partindo no mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único: A licitante vencedora deverá efetuar o pagamento do valor ofertado no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da assinatura do contrato de concessão, sob pena de rescisão.

Art. 11. Além do valor ofertado como condição para vencer o certame, a licitante deverá remunerar o Município durante o prazo de concessão na importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ano, corrigidos anualmente pelo IGP-M (Fundação Getúlio Vargas), devendo tal condição constar da proposta.

Parágrafo único: O valor previsto no *caput* deverá ser pago a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato de concessão, mediante guia própria emitida pelo concedente.

Art. 12. Fica a empresa vencedora após a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, obrigada a apresentar anualmente a Certidão da Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal); Certidão da Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei; Certidão da Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa proponente; Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) – Certidão Negativa de Débito – CND-INSS; Certidão de regularidade relativa ao



Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, além da apresentação da certidão negativa da Justiça do Trabalho, referente à ação trabalhista em trâmite.

Art. 13. A empresa deverá apresentar as certidões até o dia 31 de cada ano civil, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 14. O contrato de concessão de direito real de uso objeto desta Lei, será registrado em livro especial no cartório imobiliário competente, tanto para sua constituição quanto para o seu cancelamento.

Art. 15. Desde a inscrição da concessão a concessionária fruirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos, civis, administrativos, tributários e trabalhistas, que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 16. A presente concessão de direito real de uso é feita a título oneroso por um prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, se a concessionária cumprir os encargos estabelecidos no contrato de concessão.

Art. 17. A presente concessão de uso transfere-se por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência, nos termos do § 4º do art. 7º do Decreto-Lei nº. 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 18. Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida nesta Lei, ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel, consoante disposição do artigo 7º, § 3º, do Decreto-Lei nº. 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 19. A concessionária terá o prazo de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato de concessão para a colocação em funcionamento da atividade prevista no art. 1º da presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2012.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO

31 DEZ. 2012

**JORNAL ESPAÇO
REGIONAL**